PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 045/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 27 de março de 2025, de autoria do **Vereador Vitor Soares Louzada** que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE CABOS E FIOS ACUMULADOS EM POSTES DE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 08/04/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 045/2025, de autoria do Vereador Vitor Soares Louzada, que institui a obrigatoriedade de remoção de cabos e fios acumulados e desnecessários nos postes de energia elétrica e telecomunicações situados nas vias públicas do município de Colatina. A iniciativa busca solucionar um problema crescente de poluição visual e riscos à segurança, decorrentes do emaranhado de fiações aéreas.

A responsabilização das concessionárias de energia elétrica e telecomunicações pela remoção, em suas respectivas áreas de atuação, demonstra uma clara definição de deveres, essencial para a efetividade da norma. A previsão de notificação pelo Poder Executivo Municipal e a subsequente apresentação de um plano de remoção estabelecem um procedimento administrativo bem delineado.

A instituição de multas progressivas em caso de descumprimento dos prazos fixados para a apresentação e execução do plano de remoção revela o caráter coercitivo da lei, visando garantir a sua observância pelas empresas prestadoras de serviço. Tal medida sancionatória é fundamental para assegurar a efetiva concretização do objetivo primordial da proposição legislativa.

A justificativa apresentada alinha-se com os princípios da segurança, da estética urbana e da eficiência dos serviços públicos, citando inclusive a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 4/2014. A remoção do excesso de fiação contribui para a prevenção de acidentes, facilita a atuação de equipes de manutenção e emergência e promove a melhoria do ambiente visual da cidade.

Diante do exposto, conclui-se que a presente proposição ao estabelecer a obrigatoriedade de remoção de cabos e fios excedentes nos postes de Colatina, visa aprimorar a segurança, a estética urbana e a organização do espaço público, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 045/2025.**

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

Autenticar documento em https://camaracolatina.prodapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400300034003600390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO

Autenticar documento em http://camaracolatina.opapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400300034003600390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 340030003400360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em **19/05/2025 17:54**
Checksum: **BBA0B580037AAEF6C3A250B1707AC0CB8341073A292029B2D47F30E35A8F8691**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em **19/05/2025 18:24**
Checksum: **7BF432CE716AB8D150405409C21D7B75C40763D3DB340C0DF4F50F4DACFD1269**